



ANO IV – Nº 1422 - Macaíba - RN, terça-feira, 19 de março de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global, Processo Licitatório nº. 001/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, EM ÂMBITO NACIONAL E, EVENTUALMENTE, INTERNACIONAL, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA O ENVIO DE EXCESSO DE BAGAGEM E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL. A sessão pública dar-se-á no dia 03/04/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 286815. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes>, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 19/03/2024.

José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação.

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), vem por meio deste, tornar pública a manifestação de interesse em contratar empresa para aquisição de equipamentos permanentes (Desktops, Notebooks, Mesas de escritórios e Cadeiras) através da regulamentação da Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) em conformidade com a Portaria MDS nº 871, publicada em 29 de março de 2023.

Solicitamos que a empresa solicite o Termo de Referência (TR) contendo as informações necessárias em formato digital através do e-mail semthas@macaiba.m.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis**, para que possamos analisar e verificar a regularidade da documentação apresentada, conforme o art. 75 da lei nº 14.133/2021.

Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

Raquel Barbosa Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e
Assistência Social
Portaria 002/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 2.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE REGRAS SOBRE O PARCELAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo legal encartado no art. 1º e seguintes da Lei nº 2.485/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em fase de cobrança administrativa ou judicial, podem ser parcelados em * parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos neste Decreto.

§1º. As parcelas, nos casos de processos já em fase judicial, ficarão limitadas ao máximo de 24 (vinte e quatro)* parcelas.

§2º. São exceções ao disposto neste artigo, os créditos tributários originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

§3º. As parcelas que ultrapassarem o ano do respectivo acordo serão reajustadas anualmente, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Os créditos tributários vencidos, da mesma natureza, relativos a exercícios anteriores cujo contribuinte esteja em situação tributária regular absolutamente com os fatos gerados da mesma espécie, no exercício em curso, tem descontos sobre as multas e juros de mora, na forma a seguir demonstrada.

I - Formas de parcelamento pela via administrativa:

- 80% quando a liquidação ocorra de uma só vez;
- 70% quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;
- 60% quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;
- 50% quando a liquidação ocorra em até 18 (dezoito) parcelas;
- 40% quando a liquidação ocorra em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- 30% quando a liquidação ocorra em até 30 (trinta) parcelas;
- 20% quando a liquidação ocorra em até 36 (trinta e seis) parcelas.

II - Formas de parcelamento nos processos judicializados:

- 50% quando a liquidação ocorra de uma só vez;
- 40% quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;
- 30% quando a liquidação ocorra em até

12 (doze) parcelas;

d. 20% quando a liquidação ocorra em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 3º. Os créditos tributários vencidos, relativos a exercícios anteriores, cujo contribuinte não esteja em situação tributária regular aos fatos geradores da mesma espécie, no exercício em curso, podem ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas sem descontos.

Art. 4º. Em qualquer fase do parcelamento o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com sua situação absolutamente regular no exercício em curso.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o devedor não esteja com a situação regular no exercício em curso, poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas sem descontos.

Art. 5º. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem) reais, nos parcelamentos de pessoas físicas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 6º. O pedido de parcelamento administrativo processado nos seguintes termos:

I – Em requerimento próprio formalizado, conforme modelo da Secretaria Municipal de Tributação.

II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procuração, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos; podendo, ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§3º. A primeira parcela do parcelamento no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua formalização, vencendo-se as demais, a cada 30 (trinta) dias contados desta data, dos meses subsequentes;

§4º. O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor;

§5º. Caso não se dê o pagamento da primeira, o parcelamento proposto pode ser imediatamente desfeito, sendo considerado como antecipação o pagamento de quaisquer parcelas.

Art. 7º. Os créditos tributários considerados como denunciados, espontaneamente, constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 8º. O crédito tributário objeto do parcelamento expresso em reais é atualizado monetariamente, conforme o art. 7º da LC nº 001/2021.

Art. 9º. Relativamente ao parcelamento formalizado, consideram-se vencidas antecipadamente todas as parcelas não pagas quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

§1º. Nesta hipótese será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento do acordo, retornando o crédito tributário parcelado à situação original;

§2º. Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art.10. Poderá o devedor efetuar o reparcelamento, uma única vez, sempre limitando o número de parcelas ao número de vencidas do parcelamento anterior, sendo o valor da primeira parcela não inferior a 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado.

Art. 11. Excepcionalmente, o Secretário Municipal de Tributação, poderá no âmbito de suas competências e, tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, conceder parcelamento.

I – Com valores de parcelas menores do que aqueles definidos no I e II do artigo 5º;

II – Com número total de parcelas superiores ao definido no artigo 10, obedecido ao limite estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 12. Fica vedada a concessão dos benefícios de que tratam este Decreto às multas por infração originadas de fato que constitua crime contra a ordem tributária, assim definida em Lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

* Republicado (publicação original no D.O.M.M. nº 1408/2024, em 28 de fevereiro de 2024).

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 TERMO DE CONTRATO Nº 028/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peixe em caráter eventual, através da ação denominada “peixe do povo”, na ocasião da semana santa 2024, destinados às famílias em vulnerabilidade social no território de Macaíba/RN por intermédio da política de assistência social;

Contratante: Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – Macaíba/RN;

Contratada: Indústria Cruz de Pescados Ltda. – CNPJ: 09.015.680/0001-91;
Valor Global: R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais);
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;
Data da assinatura: 19/03/2024;
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura;

Assina pela Empresa: Cleyton Vale de Araújo – Representante Legal;

Assina pelo Município: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023. INEXIGIBILIDADE 022/2023.

Objeto: Primeiro termo aditivo por 12 (doze) meses ao contrato 055/2023, que tem a finalidade de prestação de serviços de saúde para a realização de exames e consultas de cardiologia.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;
CNPJ: 29.470.568/0001-58;
Contratada: São Miguel - Clínica e Hospital dos Olhos LTDA;
CNPJ: 33.932.840/0001-41;
Data da assinatura: 18/03/2024;
Vigência: 14/04/2024 a 13/04/2025;
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Assina pelo município: Francisco Júnior do Rêgo;
Assina pela empresa: Sergio Henrique Nascimento Moreira - Representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022. ADESÃO 003/2022.

Objeto: Segundo termo aditivo por 12 (doze) meses ao contrato 014/2022, que tem a finalidade de prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente..

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;
CNPJ: 29.470.568/0001-58;
Contratada: Linus Log LTDA;
CNPJ: 13.409.775/0001-67;
Data da assinatura: 18/03/2024;
Vigência: 22/04/2024 a 21/04/2025;
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
Assina pelo município: Francisco Júnior do Rêgo;
Assina pela empresa: Edinilson da Cunha Vilela - Representante legal.

LEIS

Lei nº 2.496, de 19 de março de 2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.362, DE 06 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), visando a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, até o limite das dotações autorizadas, inclusive a readequação das nomenclaturas necessárias à unidade orçamentária, mantidas as classificações funcionais-programáticas e econômicas correspondentes.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2.497, de 19 de março de 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários à boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisó-

ria 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2.498, de 19 de março de 2024

EMENTA: ALTERA OS ART. 1º DA LEI Nº

2.307/2022 E ART. 1º DA LEI Nº 2.426/2023, MODIFICANDO O ART. 5º DA LEI Nº 1315/2006, RELATIVO À COMPOSIÇÃO/CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FHS, DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Gestor, denominado Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será constituído por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, seguimentos da sociedade civil, tendo por garantia o princípio democrático, sendo composto por um membro titular e um suplente dos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e da Pesca; e,
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil:

- Associação de Moradores;
- Movimentos e Ações Sociais e Comunitárias (ainda que tenha origem religiosa);
- Representante dos Grupos Tradicionais Populacionais Específicos (GTPE's)
- Trabalhadores Rurais/Pescadores Artesanais

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do CMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão escolhidos mediante edital a ser publicado no diário oficial do Município.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social fornecer os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro - Macaíba/RN, através do Núcleo de Processamento – NUPRO torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS** para Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas de plástico de 20 litros, copos descartáveis de 200 ml e pacotes de gel em cubo de 5kg para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaíba. Processo nº: 1009/2024.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2024 – 14h00

Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão retirar o TERMO DE REFERÊNCIA no endereço citado ou pelo e-mail: setordecom-prasmacaiba@gmail.com. Informações poderão ser

obtidas pelo telefone: (84) 3271-6921.

Macaíba, 19 de março de 2024.

Núcleo de Processamento - NUPRO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 170/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor aprovado no Concurso Público e nomeado pela Portaria nº 304/2023 não se apresentou para o efetivo exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 146/2024, autuado em 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO a manutenção das atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ALESSANDRO GALVÃO DE BRITO**, ocupante do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, sob CPF nº **0.186.784-**, com ingresso no serviço Público Municipal mediante concurso público.

Art. 2º Fica ainda determinado à Secretaria Municipal de Administração a tomada de medidas cabíveis necessárias para o fiel cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 09 de outubro de 2024.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 07 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Republicado (publicação original no D.O.M.M. nº 1.414/2024, no dia 07 de março de 2024).

PORTARIA Nº 183/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 53, da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, quanto ao princípio da autotutela;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anuladas as Portarias nº 178/2024 e 179/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o(a) senhor(a) **MARIA ACE-**

LINA LOPES DE ARAÚJO SILVA, CPF nº **8.310.624-**, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA E.M. PROF. BARTOLOMEU FAGUNDES**, de porte III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 19 de março de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

DEMONSTRATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO													
01 – Nome da Organização da Sociedade Civil:		02 – Número do CNPJ		03 – Período de Execução		04 – Exercício							
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS		12.574.057/0001-83		01/02/2024 a 29/02/2024		2024							
05 – Endereço: RUA DR FRANCISCO DA CRUZ, 39 – CENTRO – MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000.						06 – Município: Macaíba		07 – UF: RN					
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)													
08 – Saldo Anterior		09 – Valor Recebido		10 – outros créditos		11 – Devolução		12 – Valor Total		13 – Despesas Realizadas		14 – Saldo a Reprogramar	
R\$ 12.321,82		R\$ -		R\$ 4,59				R\$ 12.326,41		R\$ 10.438,90		R\$ 1.887,51	
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS													
15 – Item	16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 – Especificações dos Bens ou Serviços	18 – Documento			19 – Pagamento		20 – Valor (R\$)					
			Tipo	Número	Data	Nº OB/ Doc.	Data						
1	ELAINI DO NASCIMENTO SILVA	SALÁRIO	RPA	104.682.744-80	29/02/2024	610.984.000.034.208	29/02/2024	R\$ 1.428,00					
2	JUCIANE BEZERRA D. CORTÉZ MARTINS	CONTABILIDADE	NF 00786	19.707.466/0001-50	29/02/2024	612.256.000.020.349	29/02/2024	R\$ 660,00					
3	JANAISE LIRA DA SILVA	SALÁRIO	RPA	104.342.734-14	29/02/2024	612.256.000.045.640	29/02/2024	R\$ 1.428,00					
4	MARIA DE FATIMA SILVESTRE SILVA	SALÁRIO	RPA	498.333.164-68	29/02/2024	612.256.000.045.828	29/02/2024	R\$ 1.006,32					
5	SAMARA LIGIA DA S PINEIRO BORGES	SALÁRIO	RPA	007.680.564-62	29/02/2024	612.256.000.048.606	29/02/2024	R\$ 714,00					
6	KEINIA MONALISA PORFIRIO DE MORAIS	SALÁRIO	RPA	072.298.904-03	29/02/2024	172.256.510.017.987	29/02/2024	R\$ 714,00					
7	CARLOS DA SILVA JERONIMO	SALÁRIO	RPA	070.093.844-36	29/02/2024	172.256.510.033.163	29/02/2024	R\$ 1.006,32					
8	ARIADNA VARELA DE MOURA	SALÁRIO	RPA	711.289.314-35	29/02/2024	612.878.000.083.216	29/02/2024	R\$ 503,16					
9	SOUZA ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA	INTERNET	BOLETO 459471	19.707.466/0001-50	29/02/2024	22.901	29/02/2024	R\$ 59,90					
10	TARIFA MENSAL PROGRAMA RELAC BB	TARIFA	EXTRATO	00.000.000/1540-75	05/03/2024		05/03/2024	R\$ 5,00					
11	ISS	IMPOSTO	DAM	08.234.148/0001-00	29/02/2024	30.701	07/03/2024	R\$ 404,75					
12	INSS	IMPOSTO	DARF	29.979.036/0001-40	29/02/2024	30.402	07/03/2024	R\$ 2.509,45					
13													
14													
15													
16													
21 – TOTAL								R\$ 10.438,90					
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO													
Macaíba/RN, 14 de março de 2024.			Manoel Duarte Presidente da Organização da Sociedade Civil			Juciane Bezerra Dantas Cortéz Martins Contadora							

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade
Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR